

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO ANTÔNIO ALTENHOFEN, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária no dia 05 de dezembro de 2024, registrada em ata, tendo em vista o que dispõem os termos do Protocolo de Intenções de 08 de outubro de 2021 ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados:

RESOLVE:

Art. 1º Estimar a receita e fixar a despesa do CIS AMAUC para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
- V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2025 em **R\$ 9.210.000,00,00** (nove milhões, duzentos e dez mil reais) e a despesa fixada em igual valor de **R\$ 9.210.000,00** (nove milhões, duzentos e dez mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ R\$ 9.210.000,00** (nove milhões, duzentos e dez mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<u>4.0.0.0.00.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS</u>	<u>Recurso</u>	-	<u>9.210.000,00</u>
<u>4.1.0.0.00.00.00.00.00</u>	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	-	-	<u>9.210.000,00</u>
<u>4.13.00.00.00.00.00.00</u>	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>		<u>12.695,00</u>	
<u>4.13.25.00.00.00.00.00.00</u>	<u>Rendimentos de Aplicações Financeiras</u>		<u>12.695,00</u>	

4.13.25.02.99.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1501	12.695,00	
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		8.657.305,00	
4.1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serviços de Saúde		8.657.305,00	
<u>1.6.3.1.53.01.00.00.00</u>	<u>Outros Serviços de Saúde</u>	1501	<u>8.657.305,00</u>	
1.6.3.1.53.01.00.00.01	Alto Bela Vista	1501	R\$ 150.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.02	Arabutã	1501	R\$ 250.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.03	Concórdia	1501	R\$ 3.000.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.04	Ipira	1501	R\$ 265.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.05	Ipumirim	1501	R\$ 300.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.06	Irani	1501	R\$ 64.305,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.07	Itá	1501	R\$ 400.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.08	Jaborá	1501	R\$ 200.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.09	Lindoia do Sul	1501	R\$ 400.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.10	Paial	1501	R\$ 350.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.11	Peritiba	1501	R\$ 320.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.12	Piratuba	1501	R\$ 650.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.13	Pres. Castello Branco	1501	R\$ 990.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.14	Seara	1501	R\$ 1.100.000,00	
1.6.3.1.53.01.00.00.15	Xavantina	1501	R\$ 218.000,00	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		540.000,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		540.000,00	
4.1.7.2.3.00.00.00.00.00	Transferências De Municípios Consorciados		540.000,00	
4.1.7.3.9.50.01.00.00.00	Alto Bela Vista	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.02.00.00.00	Arabutã	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.03.00.00.00	Concórdia	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.04.00.00.00	Ipira	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.05.00.00.00	Ipumirim	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.06.00.00.00	Irani	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.07.00.00.00	Itá	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.08.00.00.00	Jaborá	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.09.00.00.00	Lindoia do Sul	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.10.00.00.00	Paial	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.11.00.00.00	Peritiba	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.12.00.00.00	Piratuba	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.13.00.00.00	Pres. Castello Branco	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.14.00.00.00	Seara	1501	36.000,00	
4.1.7.3.9.50.15.00.00.00	Xavantina	1501	36.000,00	
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			9.210.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará:

I – Repasse pela contratação de exames e consultas especializadas, cujo valor será repassado somente mediante prestação de serviços:

II – Serviços médicos clínicos especializados, laboratoriais, em consultas, exames e cirurgias, e outros materiais e serviços em saúde (valores estimados):

MUNICÍPIO	VALOR CR 2/2025
Alto Bela Vista	R\$ 150.000,00
Arabutã	R\$ 250.000,00
Concórdia	R\$ 3.000.000,00
Ipira	R\$ 265.000,00
Ipumirim	R\$ 300.000,00
Irani	R\$ 64.305,00
Itá	R\$ 400.000,00
Jaborá	R\$ 200.000,00
Lindóia do Sul	R\$ 400.000,00
Paial	R\$ 350.000,00
Peritiba	R\$ 320.000,00
Piratuba	R\$ 650.000,00
Presidente Castello Branco	R\$ 990.000,00
Seara	R\$ 1.100.000,00
Xavantina	R\$ 218.000,00
TOTAL	R\$ 8.657.305,00

II – Repasse para manutenção das despesas do consórcio:

Alto Bela Vista	36.000,00
Arabutã	36.000,00
Concórdia	36.000,00
Ipira	36.000,00
Ipumirim	36.000,00
Irani	36.000,00
Itá	36.000,00
Jaborá	36.000,00
Lindoia do Sul	36.000,00
Paial	36.000,00
Peritiba	36.000,00
Piratuba	36.000,00
Presidente Castello Branco	36.000,00
Seara	36.000,00
Xavantina	36.000,00

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em **R\$ 9.210.000,00** (nove milhões duzentos e dez mil reais):

Órgão	1	CIS AMAUC		
Unidade	1	CIS AMAUC		
Funcional Programática				
01.01.10	Saúde			
01.01.10.301	Atenção Básica			
01.01.10.301.0001	Desenvolvimento Regional			
10.301.0001.2.001	Manutenção das Atividades Gerais do CIS AMAUC			
Elemento	Recurso	Descrição	Valor	Total
3.0.00.00.0		DESPESAS CORRENTES		552.695,00
3.1.90.00.00	0.1.02	Pessoal e Encargos	282.695,00	
3.3.90.00.00	0.1.02	Outras Despesas Correntes	162.000,00	
4.4.90.00.00	0.1.02	Investimentos	108.000,00	
		TOTAL		552.695,00
10.301.0001.2.002	Realização de Exames Especializados			
Elemento	Recurso	Descrição	Valor	Total
3.0.00.00.0		DESPESAS CORRENTES		8.657.305,00
3.3.90.00.0	0.1.03	Outras Despesas Correntes	8.657.305,00	
		TOTAL		8.657.305,00
		TOTAL GERAL		9.210.000,00

5.1 – Os entes consorciados deverão registrar as despesas na seguinte categoria:

DESPESA	TOTAL/ANO
DESPESAS CORRENTES	36.000,00
3.1.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	18.000,00
3.3.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	10.800,00
4.4.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	7.200,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	36.000,00

5.2 As despesas dos Municípios com a realização de serviços médicos especializados correrão por conta da seguinte classificação orçamentaria em cada um dos entes consorciados:

ELEMENTO	TOTAL/ANO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.93.39.50 – Aplicações Diretas decorrentes de operações entre órgãos Consorciados que o Ente Participe – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratorial.	Valor conforme o Município vai utilizar no ano

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do CIS AMAUC autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do CIS AMAUC autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2025.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO ANTÔNIO ALTENHOFEN
Presidente do CIS AMAUC

Publicado no mural do CIS AMAUC e no Diário Oficial dos
Municípios – DOM em 12 de dezembro 2024.